



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI ME
CNPJ N. 07.971.850/0001-86
EDITAL DE PREGÃO N. 7/2017

Trata-se de recurso administrativo interposto em 4/12/2017 pela empresa **TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n. **07.971.850/0001-86**, contra o julgamento do pregão de n. 71/2017, especificamente no tocante a habilitação da empresa JM Terraplanagem – Jean Menin ME.

DOS FATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 29/11/2017, às 9 horas, foi realizada a sessão de abertura e julgamento de propostas e habilitação do pregão de n. 71/2017.

A sessão seguiu cronologicamente com os seguintes fatos:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas;
- b) Apresentação de envelopes de proposta e habilitação;
- c) Abertura da sessão do pregão;
- d) Conferência de todos os credenciamentos com a coleta de rubrica de todos os representantes presentes bem como do pregoeiro e equipe de apoio;
- e) Conferência de todos os envelopes devidamente lacrados com a coleta de rubrica de todos os representantes presentes bem como do pregoeiro e equipe de apoio;
- d) Abertura dos envelopes de propostas com a coleta de rubrica de todos os representantes presentes bem como do pregoeiro e equipe de apoio;
- e) Realizada a fase de lances e negociação do pregão;
- f) Abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedoras de pelo menos um item deste pregão;
- g) Conferência de toda a documentação de habilitação das empresas vencedoras com a coleta de rubrica de todos os representantes presentes bem como do pregoeiro e equipe de apoio;
- h) Perguntado a todos os representantes presentes se alguém desejava entrar com recurso contra o julgamento das propostas e/ou habilitação – as empresas **TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI ME** e **JM TERRAPLANAGEM – JEAN MENIN ME** manifestaram a intenção de recorrer, sendo-lhes aberto o prazo de três dias para apresentação das razões de seus recursos;
- i) Confecção da ata de todos os acontecimentos e coleta de rubrica e assinatura de todos os presentes até aquele momento.

Após estes fatos, foi dada por encerrada a sessão.

DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI ME** alega em seu recurso que a empresa **JM TERRAPLANAGEM – JEAN MENIN ME** não cumpriu integralmente com os requisitos de habilitação, por ausência de documento de habilitação para condução de máquina e veículo de todos os operadores da licitante para todos os itens em que venceu, visto ter apresentado somente uma CNH – a do próprio Jean Menin, conforme dispõe o item 6.4.6 do edital, que assim dispõe:

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, devendo constar os seguintes documentos:

6.4 Regularidade Jurídica:

[...]

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6.4.6 Documento de habilitação para condução de máquina/veículo do operador da licitante.

Alegou ainda que o item 1 deste edital exige a disponibilidade mínima de 3 (três) equipamentos, e que o Senhor Jean Menin não poderá desenvolver atividades de forma simultânea, visto ter apresentado somente um documento de habilitação de operador de máquina/veículo.

A empresa JM TERRAPLANAGEM – JEAN MENIN ME apresentou contrarrazões em 8/12/2017, alegando que o item 6.4.6 exige apenas que a empresa apresente um documento de habilitação para condução de máquina/veículo do operador da licitante, e não um documento para cada item que a licitante for declarada vencedora, pois a frase está no singular e contempla somente 1 (um).

Durante a sessão ocorrida em 29/11/2017, esta questão já havia sido levantada pelo representante da empresa TERRAPLANAGEM ZIMATH EIRELI ME, e o pregoeiro e a equipe de apoio, após analisarem a situação e o edital, entenderam que o item 6.4.6 não foi bem redigido, podendo gerar dupla interpretação e prejudicar os licitantes, motivo pelo qual a empresa JM Terraplanagem – Jean Menin ME não havia sido desclassificada.

E tal situação não mudou.

O item 6.4.6 de fato não deixa claro se o licitante deve apresentar o documento de habilitação para cada item, muito menos de três operadores para o item 1 (um) que exige a disponibilidade de três 3 (três) equipamentos simultâneos, sendo por este motivo que o pregoeiro e a equipe de apoio entenderam por aceitar apenas o documento do próprio Jean Menin, que também pode ser considerado como operador máquina/veículo. E considerando o restante da habilitação estar de acordo com o edital, a empresa JM TERRAPLANAGEM – JEAN MENIN ME deverá ser considerada habilitada.

Entende-se que 1 (um) operador não conseguira operar 3 (três) equipamentos simultaneamente, mas fato é que o vencedor, quando solicitado, deverá prestar o serviço que for necessário, visto ter apresentado proposta para o referido item, e o Município, durante o desenvolvimento das atividades, poderá exigir o documento de habilitação de todos os operadores, independente da não apresentação destes na habilitação, visto ser uma exigência legal, que apenas não está sendo considerada para fins de habilitação na licitação, pois o item 6.4.6 é impreciso e insuficiente em sua descrição, podendo gerar dupla interpretação para as licitantes.

DECIDE-SE

Portanto, decide-se por conhecer do recurso, uma vez que tempestivo, contudo, mantém-se o julgamento da habilitação da empresa JM TERRAPLANAGEM – JEAN MENIN ME, conforme as razões acima expostas.

Ascurra, 11 de dezembro de 2017.

Thadeu B.

THADEU BADALOTTI

Pregoeiro